



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N°. 1.073, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei n° 053 de 30 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo)

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM IMÓVEL À UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/10/2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de uso compartilhado das dependências da Biblioteca Municipal, em favor de UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à implementação da unidade de ensino superior no Município de Gaúcha do Norte-MT, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º - Em contrapartida à permissão, a instituição:

I - Zelar pela preservação e guarda dos bens móveis, objeto desta lei, arcando com eventuais danos;

II - Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto desta lei, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo, etc;

III - Utilizará o bem exclusivamente para oferecimento de cursos de nível superior, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;

IV - Facilitará a inspeção do bem pela Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

V - Restituirá o bem quando da rescisão, cancelamento ou término da vigência da lei

Art. 4º - A permissão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito;

Gaúcha do Norte-MT em 05 de outubro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o Município de Gaúcha do Norte-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Voney Rodrigues Goulart, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____-____, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “Escola Municipal Bem-Me-Quer, situada neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: O prazo de validade da presente permissão é de 03 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS: Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES: A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR: A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA: A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMITENTE** será responsável pelo ônus de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- II – Preservar as características da edificação;
- III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;
- V – Proporcionar à comunidade, serviços de educação superior, em níveis de graduação e pós graduação.



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte-MT, ou a Comarca em que esta pertencer, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT em ____ de _____ de 2.021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
